



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

TERMO DE CONVÊNIO Nº 12/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBIO E CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 2ª REGIÃO – CRBIO-02, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 720, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 00.720.532/0001-01, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “Q”, Lote 03, Centro Empresarial João Carlos Saad, Brasília-DF, CEP 70070-120, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. ALCIONE RIBEIRO DE AZEVEDO**, CPF nº ***.807.322-**, residente e domiciliada em Manaus/AM, neste ato denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 2ª REGIÃO – CRBio-02**, sediado na Rua Álvaro Alvim, 21, 12º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.452.608/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, **Sr. GUSTAVO PESSÔA DE REZENDE**, brasileiro, portador do CPF/MF nº ***.692.477-**, adiante designado(a) **CONVENENTE**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025/000839.00-7 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente à Lei nº 9.784/1999, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Resolução CFBio nº 720/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a execução do Programa de Recuperação de Créditos (PIRC), visando à recuperação de receitas devidas na área de jurisdição do CRBio-02, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pelo CFBio.

1.2. É anexo a este instrumento e vincula este Convênio, independentemente de transcrição, o Projeto de Recuperação de Créditos, do qual deverão constar, no mínimo:

- a) as metas a serem atingidas, baseadas em indicadores mensuráveis, que demonstrem o percentual de créditos a ser recuperado;
- b) O cronograma físico-financeiro das ações a serem desenvolvidas, com indicação dos recursos financeiros necessários, detalhados mês a mês, discriminados em planilha.

1.3. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Projeto de Recuperação de Créditos, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO

2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução do PIRC serão repassados pelo CFBio ao CRBio-02, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, até o total de R\$ 194.800,00 (cento e noventa e quatro mil e oitocentos reais), respeitando o limite anual de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na seguinte proporção:



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

| | |
|-----------|---------------|
| JANEIRO | R\$ 7.500,00 |
| FEVEREIRO | R\$ 11.600,00 |
| MARÇO | R\$ 11.600,00 |
| ABRIL | R\$ 25.600,00 |
| MAIO | R\$ 16.500,00 |
| JUNHO | R\$ 14.500,00 |
| JULHO | R\$ 13.500,00 |
| AGOSTO | R\$ 14.500,00 |
| SETEMBRO | R\$ 13.000,00 |
| OUTUBRO | R\$ 23.000,00 |
| NOVEMBRO | R\$ 22.500,00 |
| DEZEMBRO | R\$ 21.000,00 |

- 2.2. A critério da Presidência do CFBio, as parcelas previstas no item 2.1 poderão ser antecipadas, na forma estabelecida pelo CONCEDENTE.
- 2.3. Os valores são fixos e irremovíveis e estarão condicionados à prévia existência de disponibilidade orçamentária do CFBio.
- 2.4. Em caso de indisponibilidade orçamentária, a transferência dos recursos financeiros poderá ser ajustada, alterando o quantitativo das metas constante no Plano de Recuperação de Crédito, de modo a reduzi-lo até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, tampouco sobrecarregue o CONCEDENTE.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

2.5. O CRBio-02 deverá utilizar os recursos exclusivamente para os fins previstos no presente Convênio, sendo vedada qualquer destinação diversa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, no orçamento do Conselho Federal de Biologia, para o exercício de 2026, na rubrica nº 6.3.1.5.01.01.001 - Subvenções/Doações.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1. O período de execução e vigência do Convênio será contado da data de sua assinatura pelo CONCEDENTE até o sexagésimo dia subsequente ao encerramento do último quadrimestre do exercício financeiro a que se referir o Projeto de Recuperação de Créditos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Fornecer ao CRBio-02 os recursos financeiros necessários para a execução do PIRC, conforme orçamento aprovado e disponibilizado;

5.1.2. Oferecer suporte técnico e administrativo para a implementação e execução do PIRC;

5.1.3. Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

5.1.4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Recuperação de Crédito.

5.2. São obrigações do CONVENENTE:

5.2.1. Executar o PIRC de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelo CFBio;

5.2.2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Recuperação de Crédito exclusivamente no objeto do presente Convênio;

5.2.3. Prestar contas ao CFBio dos recursos financeiros recebidos e utilizados na execução do PIRC, conforme normas e prazos estabelecidos;

5.2.4. Enviar relatórios periódicos ao CFBio sobre o andamento das atividades de recuperação de créditos, conforme cronograma e formatos definidos pelo CFBio;

5.2.5. Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Recuperação de Crédito aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

5.2.6. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

5.2.7. Sujeitar-se ao acompanhamento e à fiscalização pelo concedente;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- 5.2.8.** Facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco, quando o caso, e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- 5.2.9.** Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- 5.2.10.** Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades às quais se destina;
- 5.2.11.** Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- 5.3.** Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da celebração deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LGPD

- 6.1.** Para fins de execução deste Termo de convênio, os Partícipes obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados -Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.
- 6.2.** Os PARTÍCIPES reconhecem que, para a execução do objeto deste Convênio, atuarão como Controladores de dados pessoais, cada qual no exercício de suas competências legais e para o atendimento da finalidade pública a que se destinam. A relação estabelecida por este instrumento configura uso compartilhado de dados entre controladores, nos termos dos artigos 26 e 27 da LGPD.
- 6.3.** O CRBio, na condição de Controlador dos dados pessoais dos Biólogos e pessoas jurídicas de sua jurisdição, compartilha as informações necessárias para a prestação de contas e comprovação da execução do objeto deste Convênio, cuja finalidade é o fomento e a melhoria de suas atividades institucionais.
- 6.4.** Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.
- 6.5.** É vedado a ambos os PARTÍCIPES o tratamento dos dados compartilhados para finalidades diversas das previstas neste Convênio e em lei, cujo tratamento de dados deverá se limitar ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto pactuado, em estrita observância aos princípios da finalidade, adequação e necessidade.
- 6.6.** Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- 6.7.** Na hipótese prevista acima e que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o PARTÍCIPE que primeiro tomar ciência deverá comunicar o outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, e ambos colaborarão para a apuração e mitigação do incidente, bem como para o cumprimento das obrigações de notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, conforme o art. 48 da LGPD.
- 6.8.** A responsabilidade por eventuais danos causados aos titulares em decorrência do tratamento de dados será apurada na medida da participação de cada PARTÍCIPE no evento danoso, conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 6.9.** Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.
- 6.10.** Os Partícipes se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1. É vedado ao CONVENENTE:

- 7.1.1.** Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento ou para execução de atividades não relacionadas à área da cobrança e gestão da dívida;
- 7.1.2.** Custear despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- 7.1.3.** Efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- 7.1.4.** A contratação de pessoal efetivo ou pagamento de salários e encargos de pessoal efetivo com os recursos advindos do PIRC;
- 7.1.5.** Utilizar-se, em qualquer atividade relacionada à execução desse Convênio, de mão de obra infantil, escrava ou condição de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável;
- 7.1.6.** Transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

- 8.1.** Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, observando os casos de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão da meta, sem prejuízo da funcionalidade do Plano de Recuperação de Crédito, mediante aprovação da autoridade competente.
- 8.2.** Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Recuperação de Crédito.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

8.3. No caso de não cumprimento do Plano de Trabalho ou não comprovação de contrapartidas, o CFBio deverá considerar o Convênio rescindido, aplicando-se o disposto nos itens deste instrumento quanto à devolução dos recursos.

8.4. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

9. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O CONVENIENTE que receber recursos financeiros por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pela Resolução CFBio nº 720/2024.

9.2. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto nos arts. 9 e 10 da Resolução CFBio nº 720/2024.

9.3. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

9.4. Até o final dos meses subsequentes ao encerramento dos dois primeiros quadrimestres do exercício financeiro a que se referir o Projeto de Recuperação de Créditos (maio e setembro), o CONVENIENTE deverá prestar contas ao CFBio, mediante apresentação de Relatório das Atividades de Recuperação de Créditos do referido período, contendo a discriminação das atividades realizadas e a indicação detalhada da aplicação dos recursos financeiros oriundos do PIRC.

9.5. Em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do último quadrimestre do exercício financeiro a que se referir o Projeto de Recuperação de Créditos, o CONVENIENTE beneficiário do PIRC se sujeitará ao envio da Prestação de Contas Final, a qual deverá ser instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas assinado pelo Presidente do CRBio;
- b) demonstrativo analítico da aplicação dos recursos recebidos assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Contador responsável;
- c) extratos bancários relativos ao período de execução do projeto que comprovem toda a movimentação dos recursos;
- d) documentos fiscais e comprobatórios (notas fiscais, contracheques, comprovantes de recolhimento de impostos e encargos sociais, comprovantes de transferência “TED/PIX”, etc.);
- e) folha de pagamento analítica com resumo do período da prestação de contas, quando houver pagamentos com pessoal e encargos;
- f) prestação de contas dos recursos utilizados em suprimentos de fundos amparados com recursos do Programa;
- g) documento de autorização da concessão de verbas indenizatórias, quando houver;
- h) relatórios de viagens e demais documentos comprobatórios com indicativo do início e fim da execução das atividades, quando houver;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- i) comprovante de devolução do valor recebido e não utilizado, quando for o caso;
- j) indicação dos resultados alcançados no período, com demonstração detalhada do percentual recuperado, discriminada por exercício;
- k) demonstração dos créditos não recuperáveis.

9.6. A prestação de contas considerada irregular ou a sua ausência, poderá ensejar ao CONVENIENTE, individual ou cumulativamente, as seguintes consequências, além das previstas em legislação própria:

- a) suspensão ou cancelamento de outros repasses, até que a situação seja regularizada;
- b) proibição de adesão ao PIRC até a conclusão do mandato da Diretoria responsável, incluídas eventuais reeleições de pelo menos um de seus membros, salvo quando houver devolução dos recursos recebidos, atualizados monetariamente pelo sistema de Débito do Tribunal de Contas da União;
- c) restrições elencadas no Termo de Convênio, quando for o caso;
- d) instauração de Tomada de Contas Especial;
- e) responsabilização administrativa, civil e criminal dos gestores;
- f) cobrança judicial dos valores devidos, quando for o caso.

9.7. Os recursos não utilizados pelo CONVENIENTE no período de vigência do projeto de recuperação de créditos, nos prazos estabelecidos neste Termo de Convênio, devem ser recolhidos à conta do Conselho Federal de Biologia, acrescidos dos rendimentos de aplicação financeira auferidos no período, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro a que estiver vinculado o projeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. O presente Convênio poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Recuperação de Créditos e com o presente Convênio;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) quando houver indícios de malversação de bens ou de recursos, ou quando assim exigir a gravidade dos fatos, nos moldes do art. 13 da Resolução n. 720/2024.

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. A execução deste Convênio, bem como os casos omissos, será resolvida pela Diretoria do Conselho Federal de Biologia - CFBio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Circunscrição Judiciária de Brasília.

As partes acordam que este contrato será firmado por meio de assinaturas digitais, utilizando-se de plataformas de assinatura eletrônica reconhecidas e autorizadas pela legislação brasileira, conforme regulamentado pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Brasília-DF, 09 de dezembro de 2025.

ALCIONE RIBEIRO DE AZEVEDO
PRESIDENTE DO CFBio
CRBio 016349/06-D
CONCEDENTE

SANTIAGO VALENTIM DE SOUZA
CONSELHEIRO TESOUREIRO DO CFBio
CRBio 042048/02-D
CONCEDENTE



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

GUSTAVO PESSÔA DE REZENDE
PRESIDENTE DO CRBio-02
CRBio 55.200/02-D
CONVENENTE

ERICA TEX PAULINO
CONSELHEIRA TESOUREIRA CRBio-02
CRBio 60.413/02-D
CONVENENTE